

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000561/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013168/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.005340/2019-21
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.698.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA ROCHA PINTO;

E

SIND TRAB IND PROD QUIMI FARM E MAT PLAST DE SG, CNPJ n. 31.722.994/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FERREIRA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO**, com abrangência territorial em **Bom Jardim/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Cordeiro/RJ, Guapimirim/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ e Trajano De Moraes/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria, a partir de **01º de março de 2019**, será de:

R\$ 1.025,20 (um mil e vinte cinco reais e vinte centavos), para as empresas que possuem até 100 (cem empregados);

R\$ 1.051,60 (um mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para as empresas que possuem 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) empregados;

R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para as empresas que possuam mais de 400 (quatrocentos) empregados.

Parágrafo Único – Caso o salário mínimo federal seja reajustado para valor superior aos pisos salariais definidos no caput presente, fica estabelecido que será mantida a proporcionalidade entre o valor do piso e o valor do salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO:

Para aqueles empregados que recebem acima do piso salarial fixado na Convenção Coletiva 2019/2020, o índice de reajuste será de 3,6% (três vírgula seis por cento).

Parágrafo Único – Os salários superiores a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) terão um reajuste no valor fixo correspondente ao percentual do reajuste acima citado, aplicado a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ou seja, R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), não incorporando compulsoriamente qualquer reajuste.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO SEGUNDA PARCELA

O pagamento da segunda parcela do 13º salário será feito até o dia 20/12/2019; o adiantamento da primeira parcela poderá ser solicitado por ocasião do período de férias, na forma da lei.

Parágrafo único - O pagamento do 13º salário deverá vir com acréscimo da média de horas extras, adicional de periculosidade ou insalubridade e adicional por tempo de serviço, acaso os mesmo forem percebidos pelo trabalhador

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas de conformidade com a legislação vigente. O adicional para cálculo de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas prestadas em dias normais de trabalho, de 60% (sessenta por cento), para as que excederem estas duas horas e de 100% (cem por cento) para aquelas prestadas em sábados compensados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - As empresas ficam autorizadas a proceder e instituir diretamente com seus empregados o sistema de Banco de horas, compensação e prorrogação de horas, mediante termo próprio, com a instituição e o cumprimento do mesmo, ficando as mesmas isentas do pagamento de horas extras, certo que o excesso diário não poderá ultrapassar de 2 horas e, a compensação, poderá também ser procedida em concessão de dias a serem acrescidos às férias anuais.

Parágrafo 2º - As horas que ultrapassarem o limite da compensação deverão ser pagas na forma do caput da presente cláusula, certo que o limite para satisfação das horas compensadas será de 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Ao empregado que completar 5 (cinco) anos ou múltiplo de 5 (cinco), será concedido um acréscimo salarial mensal de 5% para cada 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos, a ser calculado sobre o piso salarial de categoria, a título de quinquênio.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma Empresa, no caso de dispensa imotivada, será garantido o pagamento de uma indenização adicional em valor correspondente a um piso salarial da categoria profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que trabalham em funções noturnas, terão o seu descanso respeitado conforme o artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NO LUCROS/RESULTADOS

A empresa que, até o final do presente ano, não tiver implantado e praticado, em negociações com a participação do Sindicato Profissional, a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.), relativa a 2018, nos

termos da legislação que trata do assunto, obriga-se a pagar a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) a serem quitadas até 30 de julho de 2019 e 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - O empregado admitido a partir de 1º de janeiro de **2019** não fará jus ao estabelecido no “caput” da presente cláusula, por se tratar de P.L.R. relativa ao ano de **2018**. Entretanto, no caso do pagamento previsto no “caput” ou de a empresa implantar um programa de P.L.R., durante o ano de **2019**, o mesmo fará jus ao recebimento da P.L.R., na proporção dos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado seja dispensado antes do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme previsto no “caput”, o valor será pago por ocasião da rescisão, observando-se a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2018**.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado tenha sido admitido na empresa no decorrer de **2018**, no pagamento do valor da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme o previsto no “caput”, será observada a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2018**.

Parágrafo Quarto - A partir da vigência da presente convenção coletiva, toda negociação, com vistas à Participação nos Lucros ou Resultados, que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará também com a participação de representante do Sindicato Profissional, desde que a legislação vigente à época assim o determine, sob pena de isentá-lo das obrigações nela previstas.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional considerar-se-á substituto processual dos empregados, no caso de ação judicial coletiva, em face do descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Caso a negociação visando à Participação nos Lucros ou Resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão à mediação, estabelecendo, desde já, que os Sindicatos Profissional e Patronal designarão um representante cada, como mediadores.

Parágrafo Sétimo - As partes convenientes aprovam o texto da minuta do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, que servirá de modelo base a ser implementado individualmente pelas empresas da categoria em futura negociação com o sindicato dos trabalhadores (anexo a presente convenção).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas que já fornecem café da manhã aos seus empregados continuarão a fazê-lo, por força deste acordo, na forma em que já concedem, não caracterizando, tal benefício, salário *in natura* ou utilidade, para quaisquer efeitos legais, na forma do que dispõe o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas optarão em fornecer, à sua escolha, cesta básica ou Ticket alimentação aos trabalhadores que receberem remuneração até o limite de 05 (cinco) salários mínimos federais, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91, nos seguintes valores:

- **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para as empresas que possuem até 100 (cem) empregados;**
- **R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) para as empresas que possuem de 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) empregados;**
- **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para as empresas que possuírem acima de 400 empregados.**

Parágrafo Primeiro – Os benefícios de que tratam o caput desta cláusula, em hipótese alguma poderão constituir prestação *in natura*, certo que as empresas que já fornecem, continuarão a praticá-los observando os limites estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Os empregados contribuirão com sua cota parte em até 20% do valor do benefício concedido na forma do PAT previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91 e Portaria n.º 3 de 1º março de 2002.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá um auxílio limitado a 3 (três) salários mínimos, que será pago diretamente à funerária encarregada, estando isentas as empresas que possuem seguro cobrindo tais despesas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE/AMAMENTAÇÃO

Deverá ser rigorosamente cumprida a Legislação no que concerne a creches e descansos especiais para amamentação.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, especial ou comum, nos seus prazos máximos, em caso de dispensa imotivada, será garantido o recolhimento das contribuições previdenciárias até que seja completado o período para aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA COM MAIS DE 10 ANOS DE EMPRESA

Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, será pago por ocasião da aposentadoria, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria, à título de gratificação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas serão obrigadas a promover anotações na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (C.B.O). (precedente normativo nº 105 - TST)

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser pago em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011, bem como os artigos 487 a 491 da CLT .

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da substituição, que não for eventual, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE JORNADA

Em conformidade com o disposto na Portaria nº 373/2011 do MTE, as Empresas estão autorizadas a utilizarem outros sistemas alternativos de controle eletrônico de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias deverão ter início sempre em dias úteis e normais de trabalho, não nos sábados compensados, domingos e feriados, ou ainda em dia que coincida com a folga do empregado de turno

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS

Quando a empresa exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para prestação de serviço, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo os mesmos substituídos sempre que necessário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Sem prejuízo de cumprimento da legislação vigente, o Sindicato dos Trabalhadores poderá, mediante afixação em quadros de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participar.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional do Sindicato dos Trabalhadores, para fim de abonar as faltas ao serviço

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso aos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que previamente agendado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por definição em Assembleia dos Trabalhadores, foi aprovado que, a título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão de todos os trabalhadores a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), para obras assistenciais do Sindicato, na folha do mês de abril de 2019, e de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de maio de 2019 e recolhidos à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 08/08/2019, ficando ressalvado o direito de oposição previsto na cláusula 29ª deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, despesas administrativa, de pessoal e logística sindical, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, a empresa recolherá as suas expensas, o valor de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**, correspondente ao fundo de inclusão social a favor do respectivo sindicato dos trabalhadores e da federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, valores e forma abaixo indicados:

a) Recolhimento para sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente convenção coletiva de trabalho o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, por trabalhador e recolhido diretamente aos cofres do sindicato, em duas parcelas, sendo R\$30,00 (trinta reais) até o **dia 10/04/2019** e R\$30,00 (trinta reais) até o **dia 10/05/2019**;

b) Recolhimento para Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico do Estado do Rio de Janeiro o valor de **R\$ 6,00 (seis reais)**, por trabalhador, recolhidos diretamente aos cofres da federação, até o **dia 10/05/2019**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A FAVOR DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a recolher ao Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro - **SIMPERJ**, sito à Rua Santa Luzia, 776, grupos 203/204/303/304, Centro, Rio de Janeiro, entidade representativa das

Indústrias do setor, sua contribuição assistencial, de acordo com o seguinte critério:

I - As empresas contribuirão com a importância equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado.

II - O total do valor apurado no item anterior deverá ser pago em uma única parcela, até 30 de maio de 2019. Caso o pagamento se efetive em data posterior, o mesmo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III - Tais importâncias deverão ser recolhidas à conta nº 47395-8 da agência 0407, do Banco ITAÚ, a favor do SIMPERJ, devendo as cópias dos recolhimentos ser enviadas à Secretaria da entidade, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, juntamente com a cópia da relação de empregados constante da guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês de março de 2019.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Assegura-se ao trabalhador o direito de recusa, no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que os empregados manifestem, se desejarem, sua discordância com o desconto ora ajustado junto ao sindicato. A carta de recusa deverá ser de próprio punho, em duas vias e entregue à sede do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes de pagamento de salários discriminados, destacando-se as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Para cumprimento ao que determina o art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, foi constituída Comissão de Conciliação Prévia, situada no Núcleo Intersindical de Conciliação - NIC, na Av. Calógeras, nº 15, sala 806, Centro - RJ.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A parte infratora na violação de qualquer cláusula do presente acordo, ficará obrigada a pagar multa de 15% (quinze por cento) do salário-piso da categoria a favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Único - No mesmo prazo será enviado ao Sindicato Profissional a relação dos valores descontados dos empregados a título de Contribuição Assistencial.

JOSE DA ROCHA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO

JOSE MARIA FERREIRA FERNANDES
PRESIDENTE
SIND TRAB IND PROD QUIMI FARM E MAT PLAST DE SG

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA MODELO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

ANEXO I

MINUTA MODELO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (Parágrafo 7º.da Cláusula 12ª. da CCT)

Entre partes, de um lado, a Empresa _____, com sede a _____ neste ato por seu representante legal ao final assinado, de outro, na qualidade de representantes dos empregados os Srs. _____ e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES**

NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE TINTAS E VERNIZES, DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NOS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM, CACHOEIRAS DE MACACU, CANTAGALO, CARMO, CORDEIRO, GUAPIMIRIM, MARICÁ, NITERÓI, RIO BONITO, SANTA MARIA MADALENA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SUMIDOURO, TERESÓPOLIS, TRAJANO DE MORAIS – RJ, por seu Presidente, Sr. José Maria Ferreira Fernandes, e, como interveniente, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SIMPERJ), por seu Presidente, Sr. José da Rocha Pinto, abaixo assinados, com fundamento no artigo 612 da CLT, RESOLVEM celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho visando a Participação dos Empregados nos Resultados da empresa, nos termos e condições a seguir elencados.

I – Base legal

- **Adequação à lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000;**
- Cumprimento do disposto no artigo 7º da Constituição Federal que prevê os direitos dos trabalhadores (como horas extras , salário mínimo , FGTS, irredutibilidade de salário, entre outros);
- **Necessidade de estabelecimento de regras claras e reais de PLR sob pena de a parcela ser integrada à remuneração do trabalhador, inclusive com incidência do imposto previdenciário;**

II- Objetivos indiretos

- Criação de um instrumento que incentive a produtividade e comprometimento de todos;
- Valorização não só individual mas também - e principalmente - das equipes como um todo, visando os objetivos comuns à toda empresa.
- Pagamento de valor de PLR apenas se a empresa atingir os resultados estabelecidos e se o colaborador atingir as metas acordadas.

III- Cronograma

O presente documento / programa:

- É um programa generalista que, em sendo aprovado por ambas as partes, com a participação e homologação dos Sindicatos, pode ser implantado individualmente por empresa, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- Deve ser aprovado por ambas as partes, para vigência a partir de _____;
- Uma vez aprovado, será divulgado junto aos colaboradores, incluindo-se aí os instrumentos de medição a serem utilizados;

IV- Elegíveis

- São participantes do programa todos os trabalhadores efetivos que tenham trabalhado, durante o ano de vigência aquisitiva do programa;
- Será respeitada a proporcionalidade para efeitos de cálculo de pagamento, com base nos períodos efetivamente trabalhados, sem qualquer tipo de afastamento, exceto interrupções do contrato de trabalho;
- Estão excluídos da obrigatoriedade do programa estagiários, jovens aprendizes, temporários, terceirizados, demitidos por justa causa e demissionários (pedidos de demissão).

V- Valor para pagamento

- Atendidas as cláusulas do programa, o valor de referência, a título de PLR, será de no mínimo _____;
- O pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, no meses de _____ e _____ ou de uma só vez, a critério da empresa;

VI- Condições e Critérios

Metas individuais / setoriais	Peso
• Absenteísmo	20%
• 0 (zero) acidente de trabalho	20%
• Produtividade/Eficiência/ Metas quantitativas atingidas	20%
• Não ultrapassar % max. de retorno de mercadoria	20%
• Perdas / Não conformidades	20%

O peso atribuído poderá variar dentro das necessidades de cada empresa e possibilidades de medição, sem que as alterações impliquem em nova aprovação do programa

VII- Conceitos

- Absenteísmo – qualquer falta injustificada no período aquisitivo invalida o participante a receber o percentual equivalente a este item;
- Acidente de trabalho – acidente de trabalho avaliado como proveniente de ato inseguro por conta do colaborador invalida todo o setor a receber o percentual equivalente a este item
- Produtividade / Eficiência – (definir de acordo com medida local de cada planta)
- % máximo de retorno de mercadoria no mês – (definido por cada empresa com base no histórico e meta de redução)
- Perdas / Não conformidade – (definido por cada empresa com base no histórico e meta de redução)

VIII- Divulgação

- A empresa se compromete a divulgar os resultados da meta corporativa mensalmente;
- Os representantes dos colaboradores deverão receber a posição das metas setoriais com frequência máxima trimestral para divulgação nos setores;

IX- DOS ENCARGOS

Sobre os valores pagos a título de Participação nos Resultados, nos termos do disposto na Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não incidirão encargos trabalhistas e previdenciários.

Em havendo modificações na legislação vigente, no tocante à incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, e relativamente aos seus descontos, as partes manterão negociação quanto às proporcionalidades previstas neste acordo na Cláusula V.

X – DO CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativamente a Participação nos Resultados da empresa, firmado entre as partes, encontra-se em total consonância com os dispositivos legais vigentes.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo de Participação nos Resultados refere-se ao ano de _____, vigorando, em consequência, até _____.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Acordo, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

SIMPERJ-CNPJ

REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

TESTEMUNHAS

ANEXO II - ATA TRABALHADORES 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.